

DECRETO Nº 4.748, 9 DE DEZEMBRO DE 2021.



Estabelece calendário de feriados, de pontos facultativos e de jornadas de trabalho compensatórias, a ser observado pelos órgãos e entidades da administração pública municipal de Sapucaia do Sul no ano de 2022.

O Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 82, inciso IX, da **Lei Orgânica** do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar os serviços públicos prestados a população pelos Órgãos da Administração Pública no ano de 2022,

CONSIDERANDO a necessidade de dar publicidade às datas em que não haverá expediente no Poder Executivo municipal, DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o Calendário de feriados, de pontos facultativos e de jornadas de trabalho compensatórias, a ser observado pelos órgãos da administração municipal de Sapucaia do Sul no ano de 2022, como segue:

I - feriados nacionais:

- a) 1º de janeiro - confraternização universal (sábado);
- b) 15 de abril - Sexta-Feira da Paixão (sexta-feira);
- c) 17 de abril - Páscoa (domingo);
- d) 21 de abril - Tiradentes (quinta-feira);
- e) 1º de maio - Dia Universal do Trabalho (domingo);
- f) 07 de setembro - Proclamação da Independência do Brasil (quarta-feira);
- g) 12 de outubro - Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil (quarta-feira);
- h) 02 de novembro - Dia dos Finados (quarta-feira);
- i) 15 de novembro - Proclamação da República (terça-feira); e
- j) 25 de dezembro - Natal (domingo);

II - feriado estadual:

- a) 20 de setembro - Data Magna Estadual (terça-feira);

III - feriados municipais (Lei Municipal nº **255/1969**):

- a) 16 de junho - Corpus-Christi (quinta-feira); e
- b) 08 de dezembro - Nossa Senhora da Conceição (quinta-feira);

IV - pontos facultativos:

- a) 28 de fevereiro e 1º de março - Carnaval (segunda-feira e terça-feira);
- b) 20 de agosto - emancipação política de Sapucaia do Sul (sábado);
- c) 15 de outubro - Dia do Professor (sábado - somente nos estabelecimentos de ensino); e
- d) 28 de outubro - Dia do Funcionário Público (sexta-feira).

Art. 2º Os pontos facultativos estabelecidos no art. 1º deste Decreto não se aplicam integralmente, devendo ser mantidos os serviços considerados essenciais como: saúde, segurança pública, obras e mobilidade, os quais serão organizados pelas respectivas Secretarias para garantia de atendimento mínimo.

Art. 3º Os dirigentes da Fundação Hospitalar Getúlio Vargas poderão adotar as disposições do art. 1º, IV deste Decreto, mediante compensação, observada a legislação vigente, desde que sejam mantidos os serviços essenciais, especialmente aqueles que, por força de normas próprias, não podem sofrer solução de continuidade.

Art. 4º As escolas da rede pública municipal poderão adotar as disposições do art. 1º, IV deste Decreto desde que seja garantido o calendário letivo homologado pela Secretaria Municipal de Educação nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Sapucaia do Sul, em 09 de dezembro de 2021.

Volmir Rodrigues
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Download do documento